



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 198/2023 AO PLO N° 147/2023

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 147/2023, que dispõe sobre a denominação de prédios públicos municipais dedicados à assistência à mulher.; pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 147/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, determina que os prédios públicos municipais destinados à assistência à mulher deverão ser denominados com nomes de mulheres que tenham se destacado na defesa e na promoção dos direitos femininos. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) Os prédios públicos destinados à assistência à mulher, como centros de acolhimento, abrigos, casas de apoio e centros de atendimento e orientação, desempenham um papel fundamental na promoção da segurança, saúde e bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, é importante que esses espaços sejam reconhecidos como locais de referência na luta pelos direitos das mulheres, homenageando aquelas que têm contribuído significativamente para essa causa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Outrossim, para além de assegurar o direito a políticas públicas eficazes, é indispensável que os espaços de acolhimento das mulheres sejam também nomeados em homenagem a mulheres que tenham contribuído com a luta pela autonomia, valorização e respeito à classe feminina. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 26/06/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/08/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

A proposição em tela determina que os prédios públicos municipais, destinados à assistência à mulher, deverão ser denominados com nomes de mulheres que tenham se destacado na defesa e na promoção dos direitos femininos. Estabelece, ainda, que os prédios públicos já existentes com esta finalidade deverão ter seus nomes alterados para contemplar a nova denominação, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de publicação da Lei. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE


Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Recife, 23 de agosto de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 23/08/2023 12:48
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8e962754-ae63-47ae-a2a0-3e12dac68e92
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 24/08/2023 17:33
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 9fba3616-f8da-497a-ae87-345057198555
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 28/08/2023 10:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b916f6bb-1326-4d7f-bb6f-70b906046613
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLINS
Membro Efetivo
Com Voto **CONTRÁRIO**

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 25/08/2023 10:37
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 00f18448-c370-42bb-8500-b02ee8691455
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo/ Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

